



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.008663/2003-91
Recurso nº : 138.592
Acórdão nº : 203-12.114

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES		2º CC-MF
CONFERE COM O ORIGINAL		Fl.
Brasília, 28	102	108
Marilda Cursino de Oliveira Mat. Siapo 51650		

Recorrente : ELETROLUX DO BRASIL S/A
Recorrida : DRJ em Porto Alegre - RS

IPI. RESSARCIMENTO. ALÍQUOTA ZERO E NÃO TRIBUTADOS. As aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem de alíquota zero e não tributados não geram direito a crédito de IPI.

AQUISIÇÕES DE ATIVO PERMANENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITOS. Somente propiciam créditos de IPI às aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que atendam à definição do art. 25 da Lei nº 4.502/64, regulamentada pelo Decreto nº 4.544/2002. Bens do ativo permanente não se enquadram naquela definição e não geram direito a crédito de IPI.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
ELETROLUX DO BRASIL S/A.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, em dar provimento parcial ao recurso, nos seguintes termos: I) por unanimidade de votos, em negar provimento quanto às aquisições de insumos destinados ao ativo imobilizado, tributados à alíquota zero e NT; e II) por maioria de votos, em dar provimento quanto à atualização monetária (Selic), para admiti-la a partir da data de protocolização do pedido de ressarcimento. Vencidos os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Odassi Guerzoni Filho e Antonio Bezerra Neto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.

Antonio Bezerra Neto
Presidente

Dory Edson Marianelli
Relator



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.008663/2003-91

Recurso nº : 138.592

Acórdão nº : 203-12.114

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL 2º CC-MF	
Brasília, 28 / 02 / 08	Fl.
Marilide Carolina de Oliveira	
Mat. Sign. 91650	

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Emanuel Carlos Dantas de Assis, Eric Moraes de Castro e Silva, Sílvia de Brito Oliveira, Luciano Pontes de Maya Gomes, Odassi Guerzoni Filho e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.008663/2003-91

Recurso nº : 138.592

Acórdão nº : 203-12.114

Recorrente : ELETROLUX DO BRASIL S/A.

2.º-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES CONFERE COM O ORIGINAL	
Brasília, 28 / 02 / 08	2º CC-MF
<i>MF</i> Maride Cursino de Oliveira Mat. Siape 91650	Fl.

RELATÓRIO

O processo trata de pedido de ressarcimento de crédito presumido de IPI, referente ao período de janeiro de 1998 a dezembro de 2000, no valor de R\$ 4.168.656,72, consubstanciando decisão unânime de sua Segunda Turma pela manutenção do indeferimento do pedido de ressarcimento de IPI formulado e parcialmente deferido.

A insurgência se manifesta contra o não reconhecimento de crédito referente à aquisição de bens integrantes do ativo permanente e insumos tributados à alíquota zero ou não-tributados.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.008663/2003-91

Recurso nº : 138.592

Acórdão nº : 203-12.114

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES	
CONFERE COM O ORIGINAL	
Sessão: 28 / 02 / 08	2ª CC-MF
	Fl.
Marilda Custino de Oliveira Mat. SIAPE 91650	

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR

DORY EDSON MARIANELLI

O Recurso Voluntário da recorrente atende aos pressupostos para a sua admissibilidade, daí dele se conhecer.

Como relatado, a discussão nestes autos limita-se a combater o não reconhecimento de créditos referentes à aquisição de bens integrantes do ativo permanente e insumos tributados à alíquota zero ou não-tributados.

No que diz respeito ao não reconhecimento de crédito relativo aos insumos tributados à alíquota zero e não-tributados, é imperioso consignar que a jurisprudência do Segundo Conselho de Contribuintes, inclusive da Câmara Superior de Recursos Fiscais, firmou-se no sentido de tão somente reconhecer os créditos para os **insumos isentos**, na linha do que vem sendo decidido pelo Supremo Tribunal Federal.

E com relação ao não reconhecimento de créditos para a aquisição de bens integrantes do ativo permanente, registra-se que também a jurisprudência do Segundo Conselho encontra-se pacificada na linha em que concluiu o acórdão recorrido, senão, vejamos:

"AQUISIÇÕES DE ATIVO PERMANENTE E MATERIAL DE USO E CONSUMO. IMPOSSIBILIDADE DE CRÉDITOS. Somente propiciam créditos de IPI as aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, que atendam à definição do art. 25 da Lei nº 4.502/64, regulamentada pelo Decreto nº 4.544/2002. Bens do ativo permanente e material de uso ou consumo não se enquadram naquela definição e não geram direito a crédito de IPI. (Recurso: 132596 Conselheiro relator: Júlio César Alves Ramos ACÓRDÃO 204-01270);

"CRÉDITOS DECORRENTES DE AQUISIÇÕES DE BENS DO ATIVO IMOBILIZADO. IMPOSSIBILIDADE. Não se aplica o princípio da não-cumulatividade em relação ao IPI pago na aquisição de bens do ativo permanente, sendo, portanto, indevido o seu creditamento." (Recurso: 129472 Conselheiro relator Maurício Taveira e Silva ACÓRDÃO 201-78891);

"BENS DESTINADOS AO ATIVO PERMANENTE. CRÉDITO. INCABÍVEL. A aquisição de bens destinados ao ativo permanente não gera direito ao crédito do IPI." (Recurso: 132971 Conselheira relatora Sílvia de Brito Oliveira ACÓRDÃO 203-11302); e

"IPI - CRÉDITOS BÁSICOS - A vedação do creditamento do imposto pago nas aquisições de bens destinados ao ativo permanente decorre de lei e não fere o princípio constitucional da não-cumulatividade desse tributo." (Recurso: 117333 Conselheiro relator Henrique Pinheiro Torres ACÓRDÃO 202-15339)



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

Processo nº : 10980.008663/2003-91
Recurso nº : 138.592
Acórdão nº : 203-12.114

MF-SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES		2ª CC-MF
CONFERE COM O ORIGINAL		Fl.
Data: 28 / 02 / 08		
Marilda Cursino de Oliveira Mat. Siape 91650		

Em face do acima exposto e de tudo o mais que consta dos autos, voto por
negar provimento ao apelo interposto.

É o meu voto.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2007.


DORY EDSON MARIANELLI